



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA EM CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cozinha Comunitária em Conjuntos Habitacionais no município do Rio de Janeiro, com o objetivo de reduzir à fome, promover a saúde nutricional e garantir o direito social à alimentação adequada e saudável à população em situação de insegurança alimentar e nutricional residente em conjuntos habitacionais.

Art. 2º As Cozinhas Comunitárias serão equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, com capacidade mínima de produção de 100 refeições diárias por cozinha, funcionando no mínimo 5 dias na semana, em locais estratégicos dentro dos conjuntos habitacionais.

Art. 3º As Cozinhas Comunitárias deverão:

I - Oferecer refeições saudáveis, balanceadas e culturalmente adequadas, elaboradas com preferência por alimentos produzidos pela agricultura familiar e por empreendedores familiares rurais, priorizando a produção local, a prática de cozinhas sustentáveis e a redução de desperdício de alimentos;

II - Desenvolver atividades de inclusão social e produtiva, como oficinas de capacitação profissional, educação alimentar e nutricional, e ações de geração de trabalho e renda;

III - Promover o fortalecimento da ação coletiva, da participação cidadã e da identidade comunitária;

IV - Articular-se com outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, como Bancos de Alimentos e Restaurantes Populares, e com as redes de assistência social, educação e saúde, a fim de garantir a integralidade do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social;

V- Estabelecer indicadores para medição e avaliação da eficácia das cozinhas comunitárias.

Art. 4º O público-alvo das Cozinhas Comunitárias será constituído prioritariamente por:

I - Famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, com renda per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo nacional;

II - Beneficiários de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, ou inscritos no CAD-Único;

III - Pessoas em situação de rua;





IV - Idosos, crianças, adolescentes, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;

V - Outros grupos sociais vulneráveis à fome e à insegurança alimentar e nutricional.

Art. 5º O acesso aos serviços das Cozinhas Comunitárias será universal e gratuito.

Art. 6º Caberá ao poder executivo, através da secretaria ou órgão cabível, a gestão e manutenção das Cozinhas Comunitárias, em parceria com organizações da sociedade civil e com a participação da comunidade dos conjuntos habitacionais.

Art. 7º A equipe mínima de cada Cozinha Comunitária receberá formação contínua sobre práticas de nutrição e segurança alimentar fornecida pelo poder executivo e deverá ser composta por:

I - Nutricionista;

II - Assistente social;

III - Cozinheiros e auxiliares de cozinha;

IV - Outros profissionais, conforme a necessidade e a capacidade de cada equipamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa visa garantir o direito social à alimentação adequada e saudável, conforme assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal, à população em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio da instituição das Cozinhas Comunitárias em conjuntos habitacionais no município do Rio de Janeiro. O projeto busca enfrentar a fome e a insegurança alimentar, combatendo a crescente desigualdade social e econômica que afeta a cidade.

As Cozinhas Comunitárias serão equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, oferecendo refeições saudáveis e acessíveis à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, promoverão a inclusão social e produtiva, o fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária, e a educação alimentar e nutricional. Este modelo está alinhado com outras políticas públicas nas esferas estadual e federal, como o Programa Cozinha Solidária, instituído pela Lei nº 14.628/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 11.937/2024, demonstrando a integração e a continuidade de esforços em prol da segurança alimentar.

Considerando o contexto de um grande número de conjuntos habitacionais, especialmente após os megaeventos da década de 2010, que resultaram na remoção de comunidades e favelas para reassentamentos no programa Minha Casa Minha Vida, por exemplo, a implantação das Cozinhas Comunitárias é uma resposta necessária para a redução da fome e da insegurança alimentar. Este projeto não apenas visa promover a saúde e a qualidade de vida da população, mas também contribuir para o desenvolvimento social e econômico das comunidades locais.





Além de mitigar os efeitos da insegurança alimentar, este projeto busca fomentar a solidariedade e a inclusão social, elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa no Rio de Janeiro. A aprovação desta lei é um passo fundamental para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a uma alimentação digna e nutritiva, promovendo, assim, um futuro mais saudável e sustentável para nossa cidade.

